

RECURSO ADMINISTRATIVO

À Pregoeira Oficial- Sra. Leila de Azevedo Souza

Câmara Municipal de Vereadores de Caetité – BA

Ref.: Recurso – Pregão Eletrônico nº 003/2025

STO Vigilância e Segurança LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.410.809/0001-00, com sede na Rua da renovação- nº 101, serra, Amélia Rodrigues_ba, por seu representante Sidnea Teles Oliveira, cpf- 017177375-60, vem, respeitosamente, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, com fundamento nos arts. 165 e 168 da Lei nº 14.133/2021, e conforme item 13 do edital, em face da classificação da empresa Ecomseg Consultoria Medicina Segurança no Trabalho Limitada, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DA INADEQUAÇÃO DO CNAE

Conforme verificado, a empresa classificada não possui CNAE compatível com o objeto da licitação, que é a prestação de serviços de porteiro/vigia, conforme item 2.1 do edital.

O edital exige, no item 11.6.1, a “prova de inscrição no CNPJ, pertinente e compatível com o objeto desta licitação”. A ausência de CNAE relacionado à segurança, vigilância ou serviços de portaria e vigia viola frontalmente essa exigência, evidenciando que a empresa não possui capacitação técnica e administrativa compatível com o objeto licitado.

2. DA AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO SINDICATO DA CATEGORIA (Item 12.1.5)

O item 12.1.5 do edital determina que a proposta final da empresa vencedora deve conter a indicação do sindicato da categoria profissional correspondente. Contudo, a empresa classificada não apresentou essa informação, o que descumpra cláusula essencial do edital e compromete a legalidade da proposta.

3. DA NÃO COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Item 11.7) e (item 11.7.1)

O edital, em seu item 11.7, exige a apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis em características com o objeto da licitação e o item 11.7.1.1. O quantitativo deverá ser de pelo menos 50% (cinquenta por cento) “da aquisição pretendida”, ou seja, esse quantitativo deve se referir ao “somatório” de TODOS OS LOTES QUE A EMPRESA ARREMATAR, desde que sejam pertinentes e compatíveis com o solicitado observado o disposto nos § 1º e § 2º do artigo 67, da Lei 14.133/21; admitindo-se a apresentação de nota fiscal apenas como documento complementar, e não substitutivo.

A empresa classificada apresentou nota fiscal referente a serviços de limpeza, roçagem e recuperação de aquíferos, que não comprovam experiência na prestação de serviços de

vigilância, segurança ou porteiro. Tal documentação é insuficiente e incompatível com as exigências técnicas do edital.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento e provimento do presente recurso administrativo, com a consequente inabilitação da empresa classificada por descumprimento dos itens 11.6.1, 11.7 e 12.1.5 do edital;
2. A adjudicação do objeto à empresa legalmente habilitada e classificada na sequência, caso esta atenda plenamente às exigências editalícias;
3. A concessão do prazo legal para apresentação das razões do recurso, conforme previsto no item 13.3 do edital.

Caetité/BA, 13/04/2025

Sidnea Teles Oliveira
STO Vigilância e Segurança LTDA